



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 444/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ubatuba, Paraná, 30 de agosto de 2018

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Neri Wanderlind, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de passagens para transporte rodoviário*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Consiste o presente processo, para aquisição de passagens de transportes coletivos (ônibus) convencional com trajetos pré-definidos, sendo que partes das passagens serão destinadas ao trajeto de Ubatuba – Curitiba e Curitiba – Ubatuba, uma vez que visa atender os servidores públicos que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público, visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente. Tais passagens também atenderão a demanda de servidores que se deslocam para Curitiba para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratubense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com mais frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Além de oferecer auxílio transporte quando necessário, a pacientes, no sentido Ubatuba – Curitiba ou Curitiba – Ubatuba, e aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007, atendendo os termos prescritos no artigo 10, cujas ligações entre Ubatuba para Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Distrito de Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis e Ponta Grossa as quais são unicamente atendidas pela empresa Nordeste Transportes LTDA. Justifica – se tal procedimento em virtude do Município dispor somente de uma empresa de Ônibus, que faça este trajeto. Sendo assim não caberá a Administração Municipal outra escolha. Desse modo, justifica-se a presente contratação considerando que o serviço é indispensável e esta se trata da alternativa mais viável ao município. Já a aquisição de passagens rodoviárias em ônibus tipo Leito de Campo Mourão – Curitiba e Curitiba-Campo Mourão visa atender os servidores públicos que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público, visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão lá sediados e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente. A escolha dessa linha na condição de leito ocorre porque a viagem acontece em sua totalidade no período noturno evitando que o servidor perca horas úteis do dia com deslocamento e ainda permite que o mesmo possa descansar durante a viagem. Além do mais, representa grande economia ao município por dispensar ou reduzir significativamente a diária em



hotéis, assim como refeições. A preferência por Campo Mourão para embarque e desembarque se dá primeiramente em razão de não haver esse serviço partindo de Ubatuba e, segundo, pelo trajeto de Ubatuba a Campo Mourão ser mais tranquilo, seguro e rápido que Cascavel que seria a outra opção de embarque e desembarque mais próxima. Por outro lado, a única empresa que dispõe de linha em ônibus leito para a referida viagem é a Nordeste Transportes que oferece serviço altamente qualificado. Desse modo, justifica-se a presente contratação considerando que o serviço é indispensável e esta trata-se da alternativa mais viável ao município.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Em conformidade com as Portarias 231/2018 e 232/2018, as quais dispõem, respectivamente sobre a nomeação de Presidente e Pregoeiro dos procedimentos Licitatórios instaurados pelo município de Ubatuba, indicamos como Pregoeiro ou Presidente do processo o (a) servidor (a) Silvana Salvetti, os quais serão auxiliados pelos (as) servidores (as) .

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos o (a) servidor (a) Eliane Loureiro, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) obtido (a).

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO COMO OBRA PÚBLICA

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Obras do município a assinatura do responsável técnico no presente requerimento no caso da necessidade de enquadramento do procedimento como obra pública. Solicitamos ainda que, no caso de obra pública, seja incluído no presente requerimento o projeto respectivo, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias.

OBRAS PÚBLICAS		
SIM	NÃO	NÃO SE APLICA

PROJETOS TÉCNICOS		
SIM	NÃO	

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS

000001



VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0304	415	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		48.986,00

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	☒
NÃO	☐

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	☐
NÃO	☒

CONTADOR (A)
CRC Nº

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE
Carimbo e Assinatura

IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

000002



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
28140	1	1	35	UN.	Passagem de ônibus Leito a Campo Mourão a Curitiba	comum	160,00	5.600,00
28141	1	2	35	UN.	Passagem de ônibus Leito a Curitiba a Campo Mourão	comum	160,00	5.600,00
28138	1	3	100	UN.	Passagem de ônibus convencional Ubatã a Curitiba		163,42	16.342,00
28139	1	4	100	UN.	Passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatã		164,44	16.444,00
28142	1	5	1	gb	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubatã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.		5.000,00	

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:
R\$-48.986,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: rodoviária.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 meses.

000003

CÓD.	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	EXPRESSO NORDESTE (VALOR)	TOTAL
28140	1	35	UN.	Passagem leito Campo Mourão - Curitiba	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
28141	2	35	UN.	Passagem leito Curitiba - Campo Mourão	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
28138	3	100	UN.	Passagem convencional Ubitatã - Curitiba	R\$ 163,42	R\$ 16.342,00
28139	4	100	UN.	Passagem convencional Curitiba - Ubitatã	R\$ 164,44	R\$ 16.444,00
28142	5	1	GB	Passagem convencional ligações	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
				TOTAL		R\$ 48.986,00

Silviana
Divisão de Compras
Secretaria da Administração

**NORDESTE**

000005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRATA
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
UBIRATA - PR

Conforme solicitado a Empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.299.270/0001-07, com sede à Avenida Afonso Botelho, nº. 708, Jardim Maia, CEP 87301,040, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, para fins de licitações ou quaisquer seja, apresentar orçamento:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	50	UN.	Passagem de ônibus Leito Campo Mourão a Curitiba	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
2	50	UN.	Passagem de ônibus Leito Curitiba a Campo Mourão	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
3	150	UN.	Passagem de ônibus convencional Ubatã a Curitiba	R\$163,42	R\$ 24.513,00
4	150	UN.	Passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatã	R\$164,44	R\$ 24.666,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.179,00(SESENTA E CINCO MIL E CENTO E SETENTA E NOVE REAIS).					

Observações:

- (*) Itinerário com conexão.
- Informamos que o Presente orçamento é válido por 60 dias, a partir da data de sua emissão e assinatura.

Campo Mourão, 20 de agosto de 2018.

Aline Odete Calmencine
Departamento de Tráfego

Prefeitura Municipal de Ubirata

000006

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	390	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	03.04	Divisao de Administracao	
Funcional..... =	041220002	Administracao	
Projeto/Atividade.... =	2008000	Manutencao das atividades administrativas.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

saldos de 01/01/2018 ate 30/08/2018

Dotacao Inicial..... =	150.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	82.864,12
Liquidado no Periodo.... =	79.593,18
Anulado no Periodo..... =	365,60
Pago no Periodo..... =	75.668,14
Empenhado ate o Periodo. =	82.498,52
Liquidado ate o Periodo. =	79.593,18
Pago ate o Periodo..... =	75.668,14
A Pagar Processado..... =	3.925,04
A Pagar nao Processado.. =	2.905,34
Total a Pagar..... =	6.830,38
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	67.501,48

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Aquisição de passagens para transporte rodoviário**.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois consiste o presente processo de licitação, para aquisição de passagens de transportes coletivos (ônibus) convencional com trajetos pré-definidos, sendo que partes das passagens serão destinadas ao trajeto de Ubatatã – Curitiba e Curitiba – Ubatatã, uma vez que visa atender os servidores públicos que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público, visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente. Tais passagens também atenderão a demanda de servidores que se deslocam para Curitiba para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacita-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubatatanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com



mais frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois além de oferecer auxílio transporte quando necessário, a pacientes, no sentido Ubiratã -Curitiba ou Curitiba- Ubiratã, e aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007, atendendo os termos prescritos no artigo 10, cujas ligações entre Ubiratã para Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Distrito de Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis e Ponta Grossa as quais são unicamente atendidas pela empresa Nordeste Transportes LTDA. Justifica – se tal procedimento em virtude do Município dispor somente de uma empresa de Ônibus, que faça este trajeto. Sendo assim não caberá a Administração Municipal outra escolha. Desse modo, justifica-se a presente contratação considerando que o serviço é indispensável e esta se trata da alternativa mais viável ao município.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 30 de setembro de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR



PORTARIA Nº 561, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Silvana Salvetti**, CPF. 068.238.419-40, para assumir a função de Presidente do Processo Licitatório 4140/2018 – Inexigibilidade 49/2018, que tem como objeto a aquisição de passagens para transporte rodoviário.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 4 de setembro de 2018.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:06 do dia 22/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2019.

Código de controle da certidão: **0FA9.2370.A6E3.8862**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000011

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76299270/0001-07
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: NORDESTE TURISMO
Endereço: AV AFONSO BOTELHO 708 TERREO / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2018 a 05/09/2018

Certificação Número: 2018080702271595496810

Informação obtida em 08/08/2018, às 14:00:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018433335-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.299.270/0001-07**

Nome: **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 24536/2018
Contribuinte: NORDESTE TRANSPORTES LTDA	
CPF: 76.299.270/0001-07	RG: 801.03884-H
Endereço: AVENIDA AFONSO BOTELHO, nº 708	
Bairro: JARDIM MAIA 1 PARTE	
Complemento: TERREO	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 267058	Validade: 21/09/2018

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 22 de agosto de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

000014

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURAO - PARANA - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.533.777/0001-83

Certidão nº: 150845888/2018

Expedição: 25/05/2018, às 16:40:43

Validade: 20/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.533.777/0001-83**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0422700-53.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.299.270/0001-07 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 22/02/1974		
NOME EMPRESARIAL NORDESTE TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE TURISMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AFONSO BOTELHO		NÚMERO 708	COMPLEMENTO TERREO
CEP 87.301-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAIA	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/08/2018** às **16:10:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



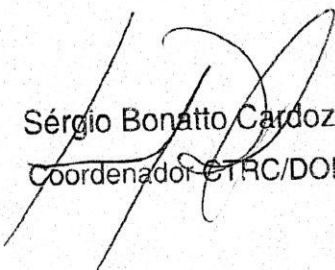
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL - CTRC



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as ligações: **Ubiratã – Jesuítas, Ubiratã – Nova Aurora, Ubiratã – Nova Cantu, Ubiratã – Roncador, Ubiratã – Iretama, Ubiratã – Cataporanga, Ubiratã – Guarapuava, Ubiratã – Pitanga, Ubiratã – Prudentópolis e Ubiratã – Ponta Grossa**, em ambos os sentidos são atendidas por serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (linhas de característica rodoviária) exclusivamente pela empresa **Nordeste Transportes Ltda.**

Curitiba, 02 de maio de 2018.


Sérgio Bonatto Cardozo
Coordenador CTRC/DOP



**TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE
TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº. 76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito:

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Rua Dos Italianos, nº. 1.218A – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35212044531, neste ato representado por seu Administrador Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr. **GERMANO BOIKO** – brasileiro casado sob regime de Comunhão de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIGÉSIMA QUARTA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Maia – CEP 87.301.040, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em 04 de Setembro de 1973 e última alteração contratual registrado sob o nº. 20177455730, em 24 de novembro de 2017, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL – Os sócios por unanimidade resolvem alterar o endereço da cidade de Assis – SP, localizado na Avenida Getúlio Vargas, SN – Box 01 – Vila Nova Santana – Rodoviárias – CEP 19.807.130, para a cidade de Assis – SP, localizada na Avenida Getulio Vargas nº 1001 – Bloco 4 – Guichê 9 – CEP 19.807.130 – CNPJ 76.299.270/0007-00 – Nire nº 35903267330.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Tendo em vista as alterações acima expostas resolve os sócios consolidar o presente contrato social, passando a mesma a vigorar conforme as modificações abaixo descritas na Consolidação do Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF N.º 76.299.270/0001-07 -
NIRE Nº. 41201624064.**

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

... e a sua autenticidade nos respectivos portais.

TRIGÉSIMA QUARTA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Rua Dos Italianos, nº. 1.218A – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35212044531, neste ato representado por seu Administrador Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr. **GERMANO BOIKO** – brasileiro casado sob regime de Comunhão de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - 87.301.040 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Maia – CEP 87.301.040, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em 04 de setembro de 1973 e última alteração contratual registrado sob o nº. 20177455730, em 24 de novembro de 2017, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes em decorrência da alteração introduzida no presente contrato social, fica consolidado nas seguintes condições.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIGÉSIMA QUARTA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade denominar-se-á
NORDESTE TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE – A sociedade terá sede e foro localizado à
Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Bairro Jardim Lourdes – Campo Mourão – PR –
CEP 87.301.040.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou
fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer
localidade do país, mediante deliberações dos quotistas que representem no mínimo
3/4 (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais,
escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do
país mediante deliberações dos quotistas que representem no mínimo 3/4 (três
quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo – Esta Sociedade possui as seguintes filiais, com capital
destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

-**Foz do Iguaçu – PR** - Avenida Tancredo Neves, nº. 5.100 – Porto Belo, com capital
destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0002-98, Nire
– PR, nº. 4190022338-7.

-**Ponta Grossa – PR** - Rua Visconde de Taunay, nº. 1.634, Ronda com capital
destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0004-50, Nire
– PR, nº. 4190092971-9.

-**São Paulo – SP** - Rua Dos Italiano, nº. 1.218 – Bom Retiro – São Paulo - CEP
01.131.000 - com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº.
76.299.270/0005-30, Nire – SP, nº. 35903087331.

-**Sengés – PR** - Rua Paraná, s/n – Terminal Rodoviário – Box 02, com capital
destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0003-79, Nire
– PR, 4190092972-7.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIGESIMA QUARTA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF N° 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

- Curitiba - PR - Rua Pandia Calógeras, n°. 546A - Vila Oficina, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0006-11, Nire - PR, n°. 4190098995-9.
- ASSIS - SP - Avenida Getúlio Vargas, n° 1001 - Bloco 4 - Guiche 9 - Vila Nova Santana - Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0007-00, Nire - SP, n°. 35903267330.
- São Paulo - SP - Rua Dr. Ornelas, n°. 236/237 - Canindé, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0008-83, Nire - SP, n°. 35903350679.
- Ponta Grossa - PR - Avenida Visconde de Taunay, s/n, - Bairro Ronda - Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0009-64, Nire - PR, 41901020951.
- Itararé - SP - Rua Frei Caneca, s/n - Centro - Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0013-40, Nire - SP, n°. 35903403713.
- Sorocaba - SP - Av. Comendador Pereira Inácio, n°. 100 - Jardim Vergueiro - Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0014-21, Nire 35903403721.
- São Paulo - SP - Rua Mario de Andrade, n°. 664 - Barra Funda, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0012-60, Nire - SP, n°. 35903403730.
- Pinhão - PR - Rua Dario Alves Ribeiro, n°. 44 - Bairro São João, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0010-06, Nire - PR, n°. 41901020960.
- Itapetininga - SP - Avenida José de Almeida Carvalho, n°. 500 - Vila Aparecida, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF n°. 76.299.270/0015-02, Nire - SP, n°. 35903414316.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB N° 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIGÉSIMA QUARTA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

-Jaguariaíva - PR - Avenida Conde Francisco Matarazzo, s/n - Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0011-89, Nire - PR, nº 41901027581.

-Ubiratã - PR - Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1.067 - Box 01 Estação Rodoviária com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0016-93, Nire - PR, nº 41901324225.

Florianópolis - SC - Avenida Paulo Fontes, nº 1.101 - Box 22 - Centro, capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0022-31 - SC - Nire - nº 429.01121805.

Rio de Janeiro - RJ - Avenida Francisco Bicalho, nº 01 - Box 48 - Bairro Santo Cristo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0021-50 - RJ - Nire, nº 33901363003.

Foz de Iguaçu - PR - Avenida Costa e Silva, nº 1.601 - Parque Presidente, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0017-74 - PR - Nire - nº 41901429396.

Londrina - PR - Rua Demostenes, nº 171A - Jardim Guapore, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0018-55 - PR - Nire - nº 41901429400.

Guarapuava - PR - Rua Miguel Losso, nº 1.227A - Bairro Industrial, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0019-36 - PR - Nire - nº 41901429418.

Assunção - Paraguai - Avenida Fernando de La Mora Y Boleteria, 21, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO - A sociedade tem por objeto social os transportes rodoviários de passageiros, interestaduais, intermunicipais, internacionais, municipais e urbanos; transportes de cargas e encomendas; fretamento de ônibus e transportes turístico de superfície.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIGESIMA QUARTA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

Parágrafo Único - Sociedade poderá também participar em outras sociedades como quotista ou acionista, bem como poderá exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas com o objeto acima referido.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO E DURAÇÃO – sociedade iniciou suas atividades em 29 de agosto de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL – O Capital Social totalmente integralizado de R\$ 18.209.408,00 (Dezoito Milhões e Duzentos e Nove Mil e Quatrocentos e Oito Reais), dividido em 18.209.408 (Dezoito Milhões e Duzentos e Nove Mil e Quatrocentos e Oito) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
Teófilo Boiko.	6.204	6.204,00	0,03
Germano Boiko.	6.204	6.204,00	0,03
Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.	18.197.000	18.197.000,00	99,94
Total	18.209.408	18.209.408,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único – As deliberações nesta Sociedade que infringirem a lei ou o Contrato Social desta tornarão ilimitada a responsabilidade dos quotistas que as aprovaram.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

CLÁUSULA OITAVA – QUOTAS - As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir quaisquer uma de suas quotas a terceiros sem prévio consentimento por escrito do sócio remanescente, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro – Em caso de cessão ou transferência de quaisquer quotas, estas deverão ser oferecidas aos quotistas remanescente, para o exercício do direito de preferência deste.

Parágrafo Segundo – As quotas serão avaliadas por seu valor patrimonial, assim entendido aquele apurado em Balanço Patrimonial elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do evento. Poderá, ainda, os quotistas unanimemente decidir por outra forma de avaliação da participação societária do sócio retirante ou cedente.

Parágrafo Terceiro – O sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do evento para se manifestar sobre o direito de preferência.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que se manifeste o quotista remanescente, ou havendo sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, pelo montante correspondente ao valor oferecido aos demais quotistas, à época da cessão ou alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFICÁCIA DA CESSÃO – A cessão parcial ou total das quotas do sócio retirante só terá eficácia perante os demais sócios e a Sociedade após alterado o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE – Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida por sócio ou não sócio, em ato separado deste contrato social, que será levado a registro perante a Junta Comercial nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura mencionados o nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade do eleito, sendo indicada a data da posse e o prazo de sua gestão, os quais exercerão tais poderes, isoladamente; judicial, extrajudicial, bem como onerar ou alienar bens imóveis, móveis da sociedade, procuração, autorizado também a fazer uso do nome empresarial, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste contrato, mas com as responsabilidades definidas nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando expressamente vedada à prática de atos ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas, representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, podem permitir o ingresso a qualquer tempo de pessoa não-sócia para o cargo de Administrador desta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO – A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem aos Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO – Os Quotistas e os Diretores perceberão, a título de remuneração "pró-labore" ou distribuição de lucros, quantia mensal a ser fixada em comum acordo pelos mesmos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIGÉSIMA QUARTA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação por escrito endereçada a cada um dos sócios. Constará de tal convocação a especificação do dia, da hora e do local da reunião, bem como da ordem do dia, podendo haver deliberação somente sobre a mesma, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas atas. As deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto nas deliberações. Para que as reuniões possam se instalar validamente é necessária, a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo – As convocações para as Reuniões de Quotistas se procederão mediante comunicado, contendo este a assinatura do quotista ou seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DE QUOTISTA – O quotista que não puder comparecer a Reunião poderá ser representado mediante autorização por escrito que deverá conter as atribuições do representante. A autorização deverá ser arquivada juntamente com o ato deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE VOTO – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.276/0001-07
NIRE 41201624064

Parágrafo Segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto - O quotista não poderá votar nas deliberações da Reunião relativa ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo Primeiro – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Segundo – A critério dos quotistas representando a totalidade do Capital Social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LUCROS E PREJUÍZOS – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

desproporcionalmente de suas quotas sociais. Caberá, assim, ao final de cada exercício a definição sobre a destinação que será atribuída aos lucros.

CAPÍTULO VI

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETIRADA DE SÓCIO – Os quotistas poderão retirar-se da sociedade a qualquer tempo, neste caso deverão notificar os demais a respeito de sua decisão, por escrito e mediante o oferecimento de contra recibo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua retirada.

Parágrafo Único – O quotista que pretenda sair da sociedade deverá oferecer suas quotas, nos termos da Cláusula de Cessão de Quotas, aos sócios remanescentes, que terão prioridade na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO – A exclusão de quaisquer dos quotistas somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para este fim e por deliberação dos sócios que representem a participação na sociedade equivalente à maioria simples do Capital Social, devendo ser observado ao sócio excluído tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar o nome desta Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - A exclusão também será devida se houver a decretação de falência de quaisquer dos quotistas, que forem pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIGÉSIMA QUARTA. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.298.270/0001-07
NIRE 41201624064

Parágrafo Quarto – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do quotista excluído, através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado na data da exclusão, sendo-lhe devido neste caso o pagamento de sua participação sobre o Patrimônio Líquido da empresa, ou sobre qualquer outro valor que for determinado pelas partes, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo. As partes poderão, ainda, a seu exclusivo critério, deliberar por um prazo de pagamento dos haveres diferente do fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO – No caso de falecimento, interdição ou separação judicial de um dos sócios, salvo deliberação contrária dos quotistas representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, não será permitida o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge do sócio nesta Sociedade.

Parágrafo Único – Caso não haja deliberação em contrário para o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge os haveres do quotista falecido, interditado ou separado serão apurados através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado à data do evento, sendo devido neste caso aos impedidos o pagamento da participação deste sócio sobre o Patrimônio Líquido da empresa, que será calculado com base na situação patrimonial desta Sociedade, cujo pagamento se dará na forma da Cláusula de Exclusão de Sócio.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUÓRUM DELIBERATIVO – O quórum deliberativo para as alterações no contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIGESIMA QUARTA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

Parágrafo Primeiro - Para designação de Administrador não-sócio, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Segundo - Para designação de Administrador não-sócio, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Para as demais deliberações o quórum será de 3/4 (três quartos) ou 2/3 (dois terços) do Capital Social de acordo com o que a norma determina.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÕES – A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação unânime dos quotistas.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do Capital Social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único – Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO X



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM – As partes de comum acordo elegem neste ato o juízo arbitral, como o competente para dirimir eventuais conflitos que possam surgir em decorrência do cumprimento do objeto da presente contratação. A arbitragem será realizada de acordo com as normas e regulamento da Câmara de Arbitragem eleita pela parte requerente, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná nos termos da Lei Federal nº. 9.307/96.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO – Os sócios comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGÊNCIA SUPLETIVA – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

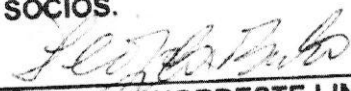
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

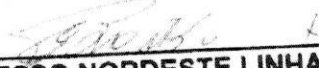
000034

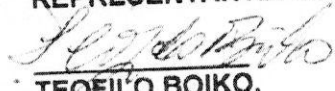
TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em 1 (Uma) via.
Campo Mourão - PR, 14 de Dezembro de 2017.

SÓCIOS.


EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODoviÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: TEÓFILO BOIKO.


EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODoviÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: GERMANO BOIKO.


TEÓFILO BOIKO.


GERMANO BOIKO.



JUCESP

JUCESA

08 FEV 2018

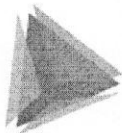
SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:42 SOB Nº 20178611182.
PROTOCOLO: 178611182 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800316938. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	49
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4110
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de passagens para transporte rodoviário
Dotação Orçamentária*	0300404122002220083390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	48.986,00
Data Publicação Termo ratificação	03/09/2018
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 49/2018
PROCESSO Nº 4140/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: *Aquisição de passagens para transporte rodoviário.*

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Consiste o presente processo de licitação, para aquisição de passagens de transportes coletivos (ônibus) convencional com trajetos pré-definidos, sendo que partes das passagens serão destinadas ao trajeto de Ubiratã – Curitiba e Curitiba – Ubiratã, uma vez que visa atender os servidores públicos que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público, visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente. Tais passagens também atenderão a demanda de servidores que se deslocam para Curitiba para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com mais frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Além de oferecer auxílio transporte quando necessário, a pacientes, no sentido Ubiratã - Curitiba ou Curitiba- Ubiratã, e aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007, atendendo os termos prescritos no artigo 10, cujas ligações entre Ubiratã para Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Distrito de Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis e Ponta Grossa as quais são unicamente atendidas pela empresa Nordeste Transportes LTDA. Justifica – se tal procedimento em virtude do Município dispor somente de uma empresa de Ônibus, que faça este trajeto. Sendo assim não caberá a Administração Municipal outra escolha. Desse modo, justifica-se a presente contratação considerando que o serviço é indispensável e esta se trata da alternativa mais viável ao município.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 140/2017, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, Jardim Maia na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87.301-040, Telefone nº (44) 358-4000.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data do presente Termo.



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 415

Categoria: 339039999900

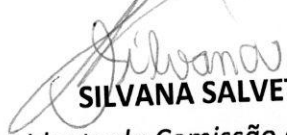
Descrição da Despesa: Demais Serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 000

Valor da Despesa: R\$- 48.986,00

Ubiratã - Paraná, 03 de setembro de 2018.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito


SILVANA SALVETTI
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 561/2018



**EXTRATO DE CONTRATO N°247/2018
PROCESSO N.º 4140/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 49/2018**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: *Aquisição de passagens para transporte rodoviário.*

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 76.299.270/0001-07.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: *R\$-48.986,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais).*

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 415

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 000

Valor da Despesa: R\$- 48.986,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 247/2018
PROCESSO N.º 4140/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 49/2018
HOMOLOGADO EM 03/09/18

Objeto: Aquisição de passagens para transporte rodoviário

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, 708, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP n.º 87301-040, Telefone n.º (44) 3518-4000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
35	UN.	Passagem de ônibus Leito cama Campo Mourão a Curitiba	160,00	5.600,00
35	UN.	Passagem de ônibus Leito cama Curitiba a Campo Mourão	160,00	5.600,00
100	UN.	Passagem de ônibus convencional Ubatatã a Curitiba	163,42	16.342,00
100	UN.	Passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatatã	164,44	16.444,00
1	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubatatã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guàrapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	Conforme o preço do dia e horários de partida.	5.000,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$-48.986,00** (quarenta e oito mil novecentos e oitenta seis reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução integral do objeto constante no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A contratada fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias a contratante em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de



passagens rodoviária. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município.

2.2. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres, assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada), resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

2.3. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque à contratada devesse realizar o referido serviço sem quaisquer ônus ao município. Contudo, somente com solicitação do departamento de compras do município. Neste caso o município deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.

2.4. O preço das passagens de Ubatatã para Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Distrito de Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa serão conforme o preço do dia e conforme horário de partida.

2.5. Regime de Entrega e execução: Fracionado, de acordo com a necessidade do Município.

2.6. Condições de Recebimento: As passagens serão retiradas previamente para efeito de verificação da conformidade com o solicitado, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada da passagem, bem como se constatado divergência entre a passagem solicitada e a fornecida, a mesma será rejeitada conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá reemitir a passagem no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Termo de Referência;
- c) Verificado que a passagem atende a todos os requisitos Contratuais, a mesma será aceita.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva fatura.

3.3. Efetuar a entrega das passagens somente mediante apresentação de autorização na agência.

3.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega, sendo que nos preços praticados deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, tarifa de embarque.

3.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega do objeto.

3.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto.

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.8. Reemitir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com erros.



3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.10. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da ANTT (Agencia Nacional de transportes terrestres).

3.11. É vedado à Contratada a utilização de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das passagens retiradas provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, erros ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora **Eliane Lima de Oliveira Loureiro**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$-48.986,00** (*quarenta e oito mil novecentos e oitenta seis reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega e execução integral do objeto.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0304	415	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	000	48.986,00

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogada.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, quando houver alteração nos preços das passagens ao consumidor amplo e se dará na mesma proporção.

8.2. A alteração de preços deverá ser comunicada imediatamente por meio de ofício, a fim de atualização das formalizações dos procedimentos cabíveis.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 3% no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 0,5% ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.



IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.



16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

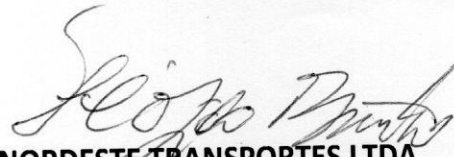
18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 03 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

